

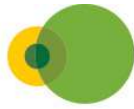
ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 496/2021

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021 (adiante designado por OE2021), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 73.º do OE2021, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III. A reorganização administrativa de Lisboa, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação;
- IV. No âmbito da atividade da Divisão de Espaço Público e Equipamentos (DEPE) da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível contar com a disponibilidade de um acompanhamento técnico eficaz e consistente na área da arquitectura, designadamente na elaboração de projectos, no acompanhamento e na fiscalização de empreitadas, nomeadamente assegurar o apoio técnico no que diz respeito à análise de autos de medição e receções provisórias, proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres sobre a apresentação de trabalhos a mais ou a menos;
- V. Pese embora a prestação de serviços termine a sua vigência no próximo dia 15 de outubro, constata-se que algumas das obras cujo acompanhamento se quis assegurar ainda não estão concluídas, designadamente:
 - a) Obra da reparação bancada e estacionamento do Complexo Desportivo SJB (CDC Adicional);
 - b) Acompanhamento e fecho da obra de requalificação do espaço público da rua Silva e Albuquerque e rua António Ramalho;

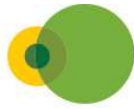


ALVALADE

Junta de Freguesia

- c) Acompanhamento da obra de requalificação da Sede do Grupo Cultural e Recreativo Fonecas e Calçada;
- d) Iluminação complexo desportivo SJB - análise propostas (CDC Adicional);
- e) Processo de gestão com Projetistas na elaboração projetos para novo campo de treinos futebol 7 e padel no complexo SJB (CDC Adicional);
- VI. Torna-se por isso, fundamental garantir a continuidade dos serviços de apoio técnico especializado no âmbito da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, com vista ao acompanhamento das obras atrás mencionadas e que ainda não estão concluídas;
- VII. De harmonia com o previsto na al. p) do n.º 1 do art. 2.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, pese embora o ato eleitoral de 26 de setembro último, o atual executivo da Junta de Freguesia de Alvalade não está impedido de, durante o período de gestão, adquirir os serviços que se reconduzam a atos de gestão corrente e inadiável, como é, manifestamente, o caso
- VIII. As funções a desempenhar têm como escopo fiscalização e acompanhamento de obras, bem como a prestação de assessoria técnica de arquitetura;
- IX. O arquiteto Hugo Santos reúne as aptidões especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo vindo a acompanhar, com qualidade, as obras em curso;
- X. O contrato a celebrar deverá vigorar pelo período de um mês, com início no dia de 15 de outubro de 2021 renovável por igual período, dependendo do desenvolvimento das obras em causa;
- XI. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, e a prestação de serviços comportar uma carga horária reduzida, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XII. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 02.02.03.33.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2021, conforme declaração em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de apoio técnico no âmbito da Divisão de Espaço Público e Equipamentos da Junta de Freguesia de Alvalade” - Processo n.º



ALVALADE

Junta de Freguesia

83/AJ/JFA/2021, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 73.º do OE2021, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e com carga horária reduzida, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, 13 de outubro de 2021.

O Presidente,